



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 01 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO nº 30/2023

Processo Administrativo: PMC.2018.00006783-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 013/ 2020 (2811444)

Termo de Aditamento nº 020/ 2023 (9041986)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.297.349/0001-78, com sede na Rua Alayde Nascimento Lemos, n.º 570, Vila Lemos, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato por seu Presidente, Dr. DANIEL DE LEÃO KELETI, brasileiro, portador do RG n.º 32.509.764-1-SSP-SP, e do CPF/MF n.º 266.122.288-06, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio nº 013/20, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

4.1.1. Adequação da oferta assistencial em relação ao público alvo, à faixa etária e procedimentos da Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

4.1.2. Incremento de ações assistenciais visando o acolhimento e triagem da demanda reprimida de usuários inseridos no sistema de regulação municipal aguardando vaga para "neuropsicologia - avaliação" e sem diagnóstico definido, com a utilização de recurso oriundo das emendas parlamentares destinadas pelos Vereadores Rui Falcão (SEI.PMC.2022.00049179-71 - Proposta: 36000.448888.202200) e Kim Kataguri (SEI.PMC.2021.00063740-53 - Proposta: 36000.373732.202100).

4.1.3. Adequação da metodologia para avaliação das metas mediante a fixação de indicadores quantitativos e qualitativos, consoante as regras, critérios e matrizes constantes do presente Plano de Trabalho.

4.1.4. Adequação do Plano de Aplicação Financeira.

4.1.5. Adequação no valor da contrapartida;

4.1.6. Adequação orçamentária e financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 9619913 do presente Processo Administrativo PMC.2018.00006783-45, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 05.800-0007
087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 05.800-0007

2.2. O CONVENIENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), recurso de origem federal, oriundo de incremento temporário ao Teto Mac decorrente da **Emenda Parlamentar 90320011 - Rui Falcão - Proposta 36000.448888.202200 - SEI PMC.2022.00049179-71** e da **Emenda Parlamentar 41550005 - Kim Kataguiri - Proposta 36000.373732.202100 - SEI PMC.2021.00063740-53**, e, ainda, promoverá a supressão do montante financeiro de R\$ 1.950,06 correspondente ao recurso de origem federal oriundo do Teto Mac - recurso destinado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Mês	Valores - complemento permanente				Valores - complemento temporário	
	Federal - MAC				Federal - emendas parlamentares	
	Valor conveniado (a)	Valor aditivo (b)	pós	Total (b-a)	Valor pós aditivo	Total
Dez	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34		(-) R\$ 92,86	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00
Total 2023	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34		(-) R\$ 92,86	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00 (parcela única)

Valores - complemento permanente

Meses	Federal - MAC		
	Valor conveniado (a)	Valor pós aditivo (b)	Total (b-a)
Jan	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Fev	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Mar	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Abr	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Mai	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Jun	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Jul	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Ago	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Set	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Out	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Nov	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Dez	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Total 2024	até R\$ 1.007.774,40	até R\$ 1.006.660,08	(-) 1.114,32

Meses	Valores - complemento permanente		
	Federal - MAC		
	Valor conveniado (a)	Valor pós aditivo (b)	Total (b-a)
Jan	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Fev	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Mar	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Abr	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Mai	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Jun	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Jul	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86

Ago	até R\$ 83.981,20	até R\$ 83.888,34	(-) R\$ 92,86
Total 2025	até R\$ 671.849,60	até R\$ 671.106,72	(-) R\$ 742,88

Mês	Valores - complemento permanente			Valores - complemento temporário	
	Federal - MAC			Federal - emendas parlamentares	
	Valor conveniado (a)	Valor pós aditivo (b)	Total (b-a)	Valor aditivo pós	Total
Total	até R\$ 1.763.605,20	até R\$ 1.761.655,14	(-) R\$ 1.950,06	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00 (parcela única)

FINANCEIRO ANUAL (REPASSES)	<p>2023 – até R\$ 271.888,34 (ref. à 01 mês, sendo R\$ 83.888,34 de fonte federal [recurso permanente] e R\$ 188.000,00 de fonte federal [recurso temporário])</p> <p>2024 – até R\$ 1.006.660,08 (ref. à 12 meses, sendo de fonte federal [recurso permanente])</p> <p>2025 – até R\$ 671.106,72 (ref. à 08 meses, sendo de fonte federal [recurso permanente])</p>
FINANCEIRO TOTAL (REPASSES)	até R\$ 1.949.655,14 (ref. à 21 meses, sendo R\$ 1.761.655,14 de fonte federal MAC [recurso permanente] e R\$ 188.000,00 de fonte federal MAC [recurso temporário])

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado, com fundamento nas estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item 7 - Tabela 1, do Plano de Trabalho 9614407, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), condicionados ao cumprimento

das metas qualitativas e 50% (cinquenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I - 1.1, do Plano de Trabalho 9614407, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 72.287-1, agência 1890-2, do Banco do Brasil (001), como informada em reiteração no documento SEI 9342304.

2.4.2 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem federal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares, indicado expressamente no item 7 - Tabela 2, do Plano de Trabalho 9614407, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3, sendo a avaliação da execução das ações a que se destinam, distribuída da seguinte forma: 50% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e 50% condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I - 1.2, do Plano de Trabalho 9614407, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo I -1.2, do Plano de Trabalho 9614407 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem federal, indicado no componente temporário pré-fixado, definido na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 24.800-2, agência 3150-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 9585746.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção da cláusula 2.4.2, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, parte integrante do ajuste, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado de São Paulo/Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal, estadual ou municipal decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do convênio, vedada sua aplicação para custeio de

situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente Aditamento, a CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio correspondente ao valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a fim de arcar com as despesas descritas no Plano de Trabalho que é parte integrante desse ajuste.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 9614407, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/12/2023, até o último dia de vigência do Convênio, previsto em 23/08/2025.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Leão Keleti, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 12:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 01/12/2023, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9697432** e o código CRC **F6A47D9E**.
